



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

Governo do Município

Expediente do dia 15 de maio de 1971

LEI Nº 241

Releva multa, temporariamente, para facilitar a cobrança da Dívida Ativa do Município, parcela a dívida referente a taxa de Energia Elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto decretou e eu sanciono a presente Lei:


Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a relevar a multa proveniente da falta de pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais, não efetuado no tempo previsto em Lei, até noventa dias a contar da data em que esta Lei entrar em vigor.

Art.2º - Para maior facilidade do pagamento da Dívida Ativa do Município, podera o Sr. Prefeito Municipal permitir que este pagamento seja feito parceladamente, dentro do corrente exercício, em despacho a petição do devedor remisso, quando o debito ultrapassar a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), ficando a importância de cada parcela a critério do Poder Executivo e de modo a não embarassar a respectiva escrituração contabil, não se incluindo neste Artigo a Dívida referente a Taxa de Energia Elétrica.

Art.3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida referente a Taxa de Energia Elétrica, independentemente de requerimento da parte devedora, bem como, em qualquer montante que seja a dívida, tendo em vista para o parcelamento a importância devida, as condições financeiras do devedor e o consumo mensal de energia, ficando o devedor obrigado a pagar juntamente com a taxa devida, mensalmente e no prazo estipulado no aviso-recibo, na Agência Bancária de sua preferência, nesta cidade, uma parcela da dívida total, sobre pena de ter a sua luz desligada imediatamente à falta de pagamento da Taxa mensal e da parcela da dívida respectiva.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data em que for sancionada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 15 de maio de 1971


José Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal.

Cleide Prata Ribeiro
Secretária.

